



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÓGÃO GRANDE

EDITAL N.º 39/2021

Devolução da participação variável de 5% no IRS

Considerando que a Assembleia Municipal deliberou a 28 de dezembro de 2017, por unanimidade, a devolução aos sujeitos passivos com residência fiscal no Concelho de Pedrógão Grande, o valor integral da participação variável do IRS de 5% relativo ao ano 2018; Os serviços financeiros da autarquia, por lapso, comunicaram à Autoridade Tributária que o Município de Pedrógão Grande pretendia receber os 5% relativos à participação variável do IRS de 2018, ocorrendo assim uma inversão de taxas na declaração; Na sessão da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2018, aquando da discussão deste assunto relativamente ao ano 2019, foi identificado o lapso, tendo sido alertada a Câmara Municipal para a necessidade de repor a situação, para não penalizar, indevidamente, os residentes fiscais no Concelho de Pedrógão Grande; Em 8 de fevereiro de 2019 o Município solicitou à Autoridade Tributária a regularização desta situação, por forma a garantir a devolução da participação variável do IRS de 5% aos residentes no Concelho de Pedrógão Grande; Em 5 de setembro de 2019, a Autoridade Tributária informou a Câmara Municipal de Pedrógão Grande da impossibilidade de proceder à devolução da participação variável de 5% na liquidação do IRS de 2018, uma vez que o processo de liquidação já se encontrava encerrado; Apesar de outras diligências realizadas junto da tutela e da Autoridade Tributária, por força do Regime Geral de Proteção de Dados, não foi possível recolher informação que permitisse ao Município de Pedrógão Grande proceder diretamente e de forma automática à devolução da participação variável de 5%, relativa ao ano 2018, aos residentes no Concelho de Pedrógão Grande.

Assim, por forma a dar cumprimento à deliberação da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2017, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande criar condições para a devolução da participação variável de 5% aos residentes no Concelho de Pedrógão Grande.

Nestes termos, no uso das competências previstas nas alíneas c) e h) do n.º 1 do Artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 setembro, determino que seja efetivada a devolução aos residentes fiscais no Concelho de Pedrógão Grande da participação variável de 5% no IRS, relativa ao ano 2018, acrescida de juros de mora à taxa legal em vigor, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal; O requerimento poderá ser efetuado, no edifício dos Paços do Concelho, mediante a apresentação da nota de liquidação relativa ao IRS de 2018 e NIB da conta com a identificação do titular; O requerimento poderá ainda ser efetuado via postal para a morada da Câmara Municipal, ou por meio eletrónico para o endereço de email gappres@cm-pedrogaogrande.pt, devendo ser identificado no assunto "Requerimento IRS 2018" e remetidos em anexo cópia da nota de liquidação relativa ao IRS de 2018 e do NIB da conta com a identificação do titular da conta. O prazo para a apresentação dos requerimentos termina no dia 31 de dezembro de 2021. Por ser verdade e para constar, se passou o presente e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais públicos do costume, bem como no sítio da internet www.cm-pedrogaogrande.pt.

Pedrógão Grande, 17 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Valdemar Gomes Fernandes

Valdemar Gomes Fernandes

